Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.298, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a implantar a telessaúde na rede de saúde do Município – Lei Jonathan Pliacekos.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em âmbito municipal, a modalidade de atendimento "telessaúde", nos termos e condições definidas por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se telessaúde, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações de serviços clínicos, administrativos e educacionais em saúde, por profissionais de saúde, mediada por Tecnologias de Informação e Comunicação – TICS, através de textos, sons, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - teleconsulta: é a consulta com profissional de saúde não presencial, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços;

II - telemonitoramento: é o ato realizado sob coordenação, indicação, orientação e supervisão por profissional de saúde para monitoramento a distância de parâmetros de saúde e/ou doença, por meio de avaliação clínica e/ou aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos e/ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes;

III - teletriagem: ato realizado por profissional de saúde com avaliação dos sintomas à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV - teleconsultoria: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional – internet, telefone, aplicativos, etc.

Art. 3º A telessaúde no Município de Foz do Iguaçu respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do profissional de saúde.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telessaúde.

Art. 5º Serão considerados atendimentos por telessaúde, entre outros:

I - a prestação de serviços de saúde, utilizando tecnologias da informação e comunicação - TICs;

II - a teleconsulta com profissional de saúde não presencial, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços;

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c55ef6b8-b735-4d77-a1ee-95f936d42b76.

.../Lei nº 5.298 – fl. 02

III - a troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença dos pacientes, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV - o ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

V - a triagem com avaliação dos sintomas à distância para definição e encaminhamento dos pacientes ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;

VI - o monitoramento para vigilância à distância de parâmetros da saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunicação terapêutica em instituição de longa permanência de idosos ou no translado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VII - a assessoria mediada por tecnologias remotas entre profissionais de saúde e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

Art. 6º É assegurado ao paciente a opção pelo sistema de telessaúde ou pelo atendimento presencial.

Art. 7º Após sua implantação, o Município deve promover campanhas informativas a fim de esclarecer à população sobre a modalidade de telessaúde no sistema municipal de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal
da Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c55ef6b8-b735-4d77-a1ee-95f936d42b76.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.298/2023**

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A TELESSAÚDE NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – LEI JONATHAN PLIACEKOS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c55ef6b8-b735-4d77-a1ee-95f936d42b76&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c55ef6b8-b735-4d77-a1ee-95f936d42b76

Hash do Documento

BF38FE96CB279DA4AA5CA67BFE39774ABFC7386AB5670FBDA0B98D09905113FD

Anexos

5298 - AUTORIZA IMPLANTAR A TELESSAÚDE NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - LEI JONATHAN PLIACEKOS - PL 02-2023 - VER. EDIVALDO ALCÂNTARA..docx - **a208da45-cdd1-4afe-b815-6b03d19cb6a8**
PL 02-2023 - EDIVALDO ALCANTARA.pdf - **e287e7f0-5fa5-4a71-ae80-be186655dd9c**
5298 - AUTORIZA IMPLANTAR A TELESSAÚDE NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - LEI JONATHAN PLIACEKOS - PL 02-2023 - VER. EDIVALDO ALCÂNTARA.pdf - **9680cac1-96dd-442f-bec0-f16a7e093afd**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 04/10/2023 14:26:29 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 04/10/2023 13:39:03 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 04/10/2023 19:44:42 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 04/10/2023 16:33:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 4788 - Data: 05/10/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.